



**Ofício Circular Conjunto nº 41/2021.**

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.

**Às**

**Entidades Filiadas: CONDESEF/FENADSEF/CNTS/FENAM/FENAFAR/FNE**

**Assunto: Realização de assembleias locais – Negociação com a EBSERH e Dissídio Coletivo de Greve – Proposta do TST de suspensão ou não do DCG.**

A **CONDESEF, FENADSEF, CNTS, FENAM, FENAFAR e FNE**, neste ato representadas por seus representantes legais, vêm perante as Entidades sindicais de base, relatar e encaminhar o que segue:

Conforme é de conhecimento, tramita no Tribunal Superior do Trabalho o Dissídio Coletivo de Greve - DCG nº 1000761-57.2021.5.00.0000, ajuizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, referente à greve dos empregados públicos.

Ocorre que em reunião de negociação junto ao TST, no último dia 11 de junho, a Ministra Relatora Delaíde Alves Miranda Arantes propôs a suspensão do processo, nos seguintes termos:

- a) suspensão do Dissídio Coletivo de Greve até 31 de janeiro de 2021;
- b) prorrogação de todas as cláusulas atualmente vigentes até a assinatura do novo ACT ou o julgamento do Dissídio Coletivo de Greve;
- c) retomada das negociações, a partir de fevereiro de 2022.

Diante disso, as entidades sindicais que compõem a mesa de negociação e suscitadas no citado Dissídio Coletivo de Greve possuem o prazo até o dia 23 de junho para informar se aceitam ou não a proposta acima referida de suspensão do processo.

Aceitando a suspensão do citado DCG não haverá negociações nesse período até 01/2022, retomando o diálogo logo após na forma atual que se encontra. Segundo mencionado, é uma alternativa para se tentar um melhor cenário oportunamente. Enquanto isso ficam mantidas todas as cláusulas do ACT vigentes.

Não aceitando a proposta de suspensão, então o Dissídio Coletivo de Greve terá continuidade de seu tramite abrindo vista para parecer do Ministério Público do Trabalho e, ato seguinte, inclusão em pauta de julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos.



Importante ressaltar que o processo de Dissídio Coletivo de Greve trata especificamente da greve, se abusiva ou não, se legal ou não, e os índices de empregados públicos que devem ser mantidos em serviços essenciais durante a mobilização. Não se trata de Dissídio Coletivo de natureza econômica para julgar reajustes e cláusulas sociais, para o que inclusive seria exigido o comum acordo, nos termos do art. 114, § 2º, da Constituição Federal: ***“Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente”***.

Assim, a proposta exarada pela Ministra Relatora é específica para fins de suspender ou não o Dissídio Coletivo de Greve e, por efeito, as negociações para serem restabelecidas a partir de fevereiro de 2022, enquanto isso mantendo todas as cláusulas vigentes.

Em razão disso, solicitamos que seja submetida a questão em assembleia de base da categoria até o próximo dia 22 de junho, informando a decisão das assembleias para a entidade nacional a qual o sindicato é filiado, bem como enviando cópia da Ata e lista de presença.

Reforçamos a importância da participação nas assembleias de um assessor jurídico do sindicato, para que o mesmo possa apresentar detalhes sobre qualquer dúvida que possa aparecer no decorrer da assembleia.

Obs. Apresentamos a necessidade de que as assembleias aprovem as seguintes condições para aceitação da proposta apresentada pelo TST e MPT, que são as que seguem:

- a) Abono do dia da greve (13/06), e devolução dos valores do dia da greve dos empregados (as) que tiveram descontos nos seus contracheques;
- b) Cumprimento do atual ACT na íntegra, garantindo aos empregados (as) o direito de usufruir a retirada do abono dos dois dias.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CONDSEF/FENADSEF/CNTS/FENAM /FENAFAR/FNE**